



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000002**

Data e Hora de Emissão  
**22/05/2017 14:41:17**

Código de Verificação  
**7aa68f18**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **ALDINEY MARCELO BLEY VILLALBA 01966495102**  
CPF/CNPJ: **27.361.205/0001-59** Inscrição Municipal: **0022876400-0**  
Endereço: **RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº1614 - BAIRRO LOTEAMENTO PRAIA DA URCA - CEP:79012-563**  
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO**  
CPF/CNPJ: **002.633.828-93**  
Endereço: **RUA GUERRA JUNQUEIRO, Nº372 - BAIRRO JARDIM SÃO BENTO - CEP:79004-220**  
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS** E-mail: **marcelovillalba@msn.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE NOTÍCIA, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2017**

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
<b>SIM</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE NOTÍCIA, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 20</b>	<b>1</b>	<b>3.500,00</b>	<b>3.500,00</b>

**PAGO**

PIS (0,0000%): **R\$ 0,00**      COFINS (0,0000%): **R\$ 0,00**      INSS (0,0000%): **R\$ 0,00**      IR (0,0000%): **R\$ 0,00**      CSLL (0,0000%): **R\$ 0,00**

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.500,00**

Valor Total das Deduções: **R\$ 0,00**      Base de Cálculo: **R\$ 3.500,00**      Alíquota: **0,00%**      Valor do ISS: **R\$ 0,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Mês de Competência da Nota Fiscal: **05/2017**      Local da Prestação do Serviço: **CAMPO GRANDE/MS**  
Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**      Tributação: **TRIBUTÁVEL MEI**  
CNAE: **742000100**      Descrição da Atividade: **Atividades de produção de fotografias, exceto aere**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPUTADO  
DAGOBERTO NOGUEIRA E O JORNALISTA  
ALDINEY MARCELO BLEY VILLALBA

O DEPUTADO FEDERAL DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO (Razão Social) inscrito no CPF sob o n.º 002.633.828-93 portador do RG n. 002.000.000 SSP/MS, com endereço comercial na Rua Guerra Junqueiro, n.º 372, Bairro Jardim São Bento, CEP 79004-220 em Campo Grande -MS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, empresário (autônomo), Aldiney Marcelo Bley Villalba CNPJ nº 27.361.205/0001-59, domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº1614, no Bairro Praia da Urca, em Campo Grande-MS, doravante denominado CONTRATADO neste ato, firmam entre si o Contrato de Prestação de Serviço de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços e assessoria de comunicação a ser efetuada ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO.

**Cláusula Segunda:** Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em planejamento, criação, redação e elaboração de artes e materiais de comunicação, zelando diuturnamente com edição de matérias, divulgando no Site, redes sociais, email, jornais e mídia, além de realizar acompanhamento em tempo real das proposições e ações do Governo Federal e do Congresso Nacional, conforme necessidade e solicitação do CONTRATANTE e seu prepostos ao CONTRATADO.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Terceira:** O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

**Cláusula Quarta:** O CONTRATANTE se obriga a apresentar ao CONTRATADO, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria de comunicação.

**Cláusula Quinta:** O CONTRATANTE deverá efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, em conformidade com a forma e condições estabelecidas neste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula Sexta:** O CONTRATADO se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria de comunicação descritos na Cláusula Segunda do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATADO se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de comunicação a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução.



**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO manterá contato permanente através de telefone, fax ou e-mail, com o objetivo de ser ágil nos contatos perante os Órgãos e nas informações referente as proposições e ações em andamento.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATADO apresentará relatórios com diagnósticos das ações desenvolvidas tomadas, bem como, das dificuldades encontradas com a comunicação junto aos Gestores Municipais referente às contribuições.

**Cláusula Sétima:** O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, os documentos cadastrais tais como, comprovante de endereço, CNPJ, N° de registro como jornalista.

## **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Oitava:** Considerando que o contrato é pelo prazo de 12 (doze) meses e o preço mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o valor do contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cujo pagamento relativo a cada mês será realizado até o último dia do mês subseqüente mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e recibo.

**Parágrafo Único:** O número de prestações a serem pagas obedecerá ao prazo estipulado na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

**Cláusula Nona:** Todas as despesas consideradas como extraordinárias pelo CONTRATADO a serviço do CONTRATANTE, tais como transporte, estadias e alimentação em eventos, reuniões ou na necessidade de acompanhar ou representar o CONTRATANTE, serão ressarcidas mediante apresentação dos devidos comprovantes.

## **DO PRAZO**

**Cláusula Décima:** O presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de 23 de março de 2017, podendo ser prorrogado pelo mesmo período uma única vez, mediante termo aditivo obedecidos as formalidades legais

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Primeira:** Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Décima Segunda:** Nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes dos serviços prestados pelo CONTRATADO. Compete ao CONTRATADO responder judicial ou extra-judicialmente por quaisquer ações ou reclamações pelos beneficiários do CONTRATANTE que forem relativos à prestação de serviços aqui discriminados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais o CONTRATANTE venha a ser denunciado de forma solidária.

**Cláusula Décima Terceira:** O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos danos diretos e emergentes, inclusive lucros cessantes, que vier a causar ao CONTRATANTE em face de sua ação ou omissão nos fornecimentos e/ou prestação dos serviços ora

contratados, inclusive, mas não se limitando a atrasos no cumprimento dos prazos ora estabelecidos, sem prejuízo do pagamento das multas não compensatórias e demais penalidades previstas no presente instrumento.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Quarta:** O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária.

**Cláusula Décima Quinta:** Qualquer infração cometida pelo CONTRATADO contidas nas disposições do contrato ou das disposições legais e regulamentares, o CONTRATANTE poderá:

**Parágrafo Primeiro:** Aplicar a multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, por atraso na entrega e conclusão dos serviços constantes do Pedido de Serviço, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo:** Cobrar do CONTRATADO a reparação integral dos danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, incluindo o pagamento de eventuais perdas e danos diretos, emergentes e lucros cessantes.

**Parágrafo Terceiro:** Suspender quaisquer dos pagamentos relacionados ao objeto do presente instrumento, total ou parcialmente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Sexta:** Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

**Cláusula Décima Sétima:** Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

**Cláusula Décima Oitava:** O CONTRATADO deverá executar os serviços de acordo com as melhores e mais atualizadas técnicas aplicáveis à contratações desta natureza, devendo ater-se nas especificações dadas, aos critérios de projeto e normas técnicas aplicáveis aos serviços, bem como observar as recomendações e instruções do CONTRATANTE, de modo a garantir a qualidade e a adequação dos serviços.

**Cláusula Décima Nona:** O CONTRATADO deverá proteger adequadamente o patrimônio do CONTRATANTE, zelando pela conservação e manutenção de suas instalações, equipamentos e materiais. Durante a execução dos serviços, o CONTRATADO, seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade, deverão observar as normas relativas à utilização e conservação das instalações, bem como estarem devidamente identificados e cadastrados no CONTRATANTE.

**Cláusula Vigésima:** As partes comprometem-se a manter conduta idônea no que se refere ao respeito à legislação municipal, estadual e federal vigente.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Não haverá qualquer vinculação, seja a que título for, do CONTRATANTE com os funcionários do CONTRATADO na execução dos serviços ora contratados, ficando o CONTRATADO como responsável exclusiva e direta tanto pela contratação como pelo pagamento dos seus funcionários.

*Alding*

*[Handwritten signature]*

**Cláusula Vigésima Segunda:** A assinatura do presente contrato representa a aceitação de todas as disposições nele contidas, prevalecendo sobre todos os entendimentos mantidos entre as partes.

### DO SIGILO

**Cláusula Vigésima Terceira:** O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O descumprimento da obrigação assumida em atendimento a esta cláusula dá ao CONTRATANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pelo CONTRATADO ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.

### DO FORO

**Cláusula Vigésima Quarta:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro de Campo Grande-MS.

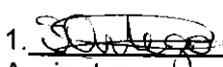
E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Campo Grande-MS, 23 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
Dagoberto Nogueira Filho

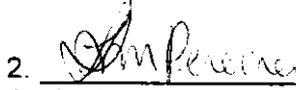
  
\_\_\_\_\_  
Aldiney Marcelo Bley Villalba  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.   
Assinatura

Nome: Dolquívila Dutiga m.

CPF: 981.483.541-20

2.   
Assinatura

Nome: Luísa A. Monte Peres

CPF: 331.188.811-87

**5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE**  
Tabelião: ELDER GOMES DUTRA | Rua Dom Aquino, nº 1.330, Centro, Campo Grande, MS, 79002-180, Telefones: (67) 3047-9105 / (67) 3047-9101, e-mail: contat@scartorio.com.br

Em: 18/04/2017 RECONHEÇO por verdadeiro a firma de:  
[7MRzMp31]-ALDINEY MARCELO BLEY VILLALBA

Dou fé. Campo Grande-MS. Seló Digital:  
ANI/37974-802  
BEATRIZ EMANUELI CRISTOFANI - ESCRIVENTE  
Fmolutentos R\$ 6,00 Funjecc R\$ 0,60 Funadep R\$ 0,30  
ISS R\$ 0,30 FEADMP: 0,60 = R\$8,10 - www.tjms.jus.br

  
Beatriz Emanuéli Cristófani  
Escritor

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS